



## JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando contratações de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de gás GLP com entrega diária, bem como vasilhames para atender as necessidades do município, no exercício 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I da Minuta do Edital.

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Considerando, que para maior efetividade e que não haja possíveis perdas do objeto, é de extrema necessidade o fornecimento do mesmo de forma parcelada. Logo, é importante o fornecimento apenas da quantidade necessária para suprir a demanda durante o decurso do tempo. O GLP é um combustível usado no cozimento de alimentos, essa mistura gasosa é composta por hidrocarbonetos de massa molar baixa.

Os itens, arrolados em Termo de Referência acostado, são inerentes as atividades desempenhadas por esta urbe e, além de atender as necessidades corriqueiras desta secretaria, no sentido de prover meio básico de gás GLP com entrega diária, haja vista que o gás GLP com entrega diária, atenderá a demanda hodierna dessa urbe.

Da análise perfunctória do ora exposto, deduz-se que o presente procedimento licitatório é coadunável ao princípio da economicidade, pois garantirá melhores condições de preços referente ao gás GLP com entrega diária, para o exercício 2023, garantindo, assim, uma vantajosidade econômica a administração.

Nesse sentido, em que pese a prestação de serviço de que se presta o presente edital tratar de itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinar-se-

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ão, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município.

Ademais, repontamos a competência legal desta secretaria em prover tais serviços, que encontram repouso legal, entre outros, no mormente aos Ins. I do Art. 55 da Lei Complementar N° 09/2009 de 25 de novembro de 2009, a saber:

"Art. 55 São atribuições da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas:

I – elaborar, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, políticas, modelos e padrões de planejamento e gestão dos recursos municipais nas áreas de gestão de pessoas, modernização administrativa e de recursos logísticos pertinentes a licitações, compras, transporte, patrimônio e serviços administrativos e de apoio operacional;

[...]

Aprioristicamente não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois como vigora em caráter nebuloso atinente as necessidades futuras da dessa urbe, conforme demandas dos órgãos, não há como prevê quais os quantitativos exatos a serem adquiridos, ficando esse requisito a ser salientado quando da solicitação da contratação.

Ainda, pari passu, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal<sup>1</sup>:

"Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

<sup>1</sup> O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n° 61, março de 2012.

*Justen*



Folha nº 06  
u

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para com os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitado é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.


Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

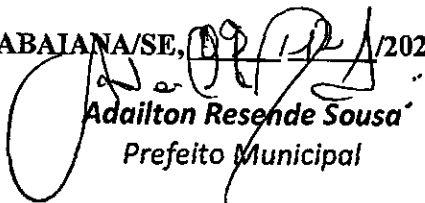
Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 09 de dezembro de 2022.

  
Sandra de Andrade Santana  
Secretária Interina de Administração e Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 09/12/2022.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal